

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025-3424 (Fase Interna) e 2025-5819 (Fase Externa)

PEDIDO Nº: 2025/151

SETOR REQUISITANTE: DOP/ Gerência de Operação de Sistemas de Tratamento de Água

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de análises físico-químicas, microbiológicas e hidrobiológicas de amostras de água superficial, água filtrada e água tratada, resíduo sólido e de laboratório para o SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - Rio Grande do Sul.

1.2. O Anexo I apresenta o plano de amostragem com os parâmetros pertinentes a cada matriz, a quantidade de amostras estimadas e a periodicidade delas para o período de 01 ano.

1.3. As coletas de amostras terão periodicidade definida conforme o plano de amostragem do Anexo I, em via de regra. A amostragem será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

1.4. O SEMAE reserva-se no direito de solicitar coletas adicionais ao longo do período, se verificar necessidade.

1.5. O laboratório deve obedecer rigorosamente todas as datas de coleta de amostras previamente fixadas pelo SEMAE. Essas datas serão estabelecidas em um cronograma e enviadas ao laboratório. Caso chova, será reagendada uma nova data.

1.6. O agendamento de datas para coleta de amostras será efetuado por escrito (via e-mail) através da Fiscal ou Gestor do contrato que for nomeada por portaria do SEMAE.

1.7. O laboratório deverá confirmar, via e-mail ou whatsapp, a data de coleta previamente agendada pelo SEMAE.

1.7.1 Caso a data previamente agendada não possa ser atendida pelo laboratório, este deverá comunicar via e-mail o motivo e com a sugestão de nova data.

1.7.2 O laboratório contratado deve se responsabilizar pelo fornecimento de

frascos (adequados a cada tipo de análise e com os devidos preservantes, caso haja necessidade), bem como pela coleta das amostras nos locais e nos períodos previamente fixados.

1.7.3 As amostras serão coletadas pelo laboratório contratado no município de São Leopoldo, em diferentes unidades do SEMAE, bem como em pontos distintos da rede de distribuição e no Rio dos Sinos.

1.7.4 Os profissionais deverão estar identificados e com os EPI'S exigidos por Lei.

1.7.5 A execução das coletas será acompanhada pelo fiscal do contrato. Não sendo possível sua presença, este nomeará um servidor da autarquia para a tarefa.

1.8. O laboratório deverá analisar todos os parâmetros solicitados pelo SEMAE, sem exceção, conforme especificados neste termo de referência.

1.9. As metodologias analíticas deverão atender às normas nacionais e internacionais mais recentes, conforme exigências Portaria GM/MS nº 888, de 4 de Maio de 2021 e o laboratório deverá comprovar sua acreditação/reconhecimento na norma NBR ISO/IEC 17025.

1.10. As técnicas de análises utilizadas deverão apresentar limites de detecção e/ou quantificação adequados para verificação dos padrões estabelecidos em cada parâmetro das seguintes normas, de acordo com a matriz solicitada:

- Resolução CONAMA nº 357/2005 (Classe 3);
- Portaria GM/MS nº 888, de 4 de Maio de 2021;
- Portaria nº 320/2014 da Secretaria da Saúde do RS;
- Resolução CONSEMA nº 355/2017
- ABNT/NBR nº 10.004/2004.

1.11. As unidades emitidas nos Relatórios de Ensaio devem ser iguais às unidades de suas respectivas normas técnicas, conforme item 1.10.

1.12. O limite de detecção e/ou quantificação deve ser igual ou inferior ao exigido na norma técnica referenciada, de acordo com cada matriz, conforme Anexo I.

1.13. O laboratório contratado poderá utilizar provedor externo para uma parcela das análises desde que o mesmo seja acreditado/reconhecido na ABNT/NBR 17.025, que deverá ser comprovado na entrega dos documentos para habilitação técnica. O Relatório de Ensaio deverá ser emitido pelo laboratório que realizar as análises e deverá atender a todas as exigências desse Termo de Referência.

1.14. Os resultados devem ser disponibilizados em, no máximo, 40 dias depois de efetuada a coleta de amostras nas datas previamente agendadas pelo SEMAE. Caso seja necessário mais tempo para disponibilização do laudo, essa solicitação deve ser informado previamente por e-mail indicando quais laudos precisarão dessa prorrogação de prazo.

1.15. Os resultados das análises devem ser disponibilizados eletronicamente para conferência pelo SEMAE antes da emissão dos laudos originais e de suas respectivas notas fiscais.

Somente os resultados disponibilizados eletronicamente e conferidos pelo SEMAE estarão aptos para emissão do relatório de ensaio impresso. O endereço para entrega dos relatórios de ensaio impressos é ETA02 – Av. Imperatriz Leopoldina, 2501 – São Leopoldo/RS.

1.16. Os Relatórios de Ensaio devem apresentar Valores Máximos Permitidos (VMPs) conforme legislação, método de análise, Limite de Detecção (LD), Limite de Quantificação (LQ), datas de coleta da amostra, data da entrada da amostra no laboratório e datas de início e final das análises.

1.17. Os Relatórios de Ensaio devem conter assinatura de profissional técnico legalmente habilitado com o número de registro no seu respectivo Conselho de Classe Competente: Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio).

1.18. O SEMAE reserva-se no direito de solicitar, a seu critério e sem ônus, sendo parte integrante, reanálises e análises comparativas dos parâmetros que julgar necessário, em caso de resultados não compatíveis com o histórico de dados do SEMAE.

1.19. Os relatórios de ensaio emitidos deverão conter conclusão sobre as características da amostra analisada, de acordo com a legislação referenciada, ou seja, o relatório de ensaio deverá conter informação se a amostra analisada está ou não de acordo com os padrões de potabilidade definidos pela Portaria GM/MS 888/2021, Portaria RS/SES 320/2014 e demais normas citadas anteriormente.

1.20. Para caracterização das amostras de lodo e dos resíduos de laboratório conforme ABNT/NBR 10.004/2004, deverão ser seguidas as diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas ABNT/NBR 10.005, 10.006 e 10.007. O Relatório de Ensaio deverá conter a caracterização, especificando qual característica a amostra apresenta (inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade) e a classificação (Classe I ou II – inerte ou não inerte) da amostra analisada, conforme as definições das normas.

1.21. No momento da coleta das amostras, devem ser realizadas a análise dos parâmetros abaixo, quando solicitado no plano de amostragem:

1.21.1 Nos pontos do Sistema de Distribuição devem ser feitas análises de Cloro Residual Livre, quando solicitado;

1.21.2 Nas amostras que solicitarem, deve ser realizado Oxigênio Dissolvido;

1.21.3 Em todas as amostras deve ser realizada análise de temperatura da amostra, temperatura ambiente e pH;

1.22. Todas as análises solicitadas nesse Termo de Referência devem constar no escopo de acreditação/reconhecimento da ABNT NBR ISO 17025 do laboratório contratado e/ou subcontratado. Porém, não será permitido a subcontratação do procedimento de amostragem.

1.23. O início das análises microbiológicas, tais como esporos de bactérias aeróbias, devem ser de, no máximo, 24 horas após a data da coleta e essa informação devem constar nos relatórios de ensaio.

1.24. O método usado na análise de Carbono Orgânico Total deverá estar contido no *Standard methods for the examination of water and wastewater*, 24ª Edição.

1.25. O veículo usado para coleta das amostras deverá ser disponibilizado pelo laboratório CONTRATADO, sendo acompanhado por fiscal do contrato ou profissional indicado por ele.

1.26. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, por se tratar de serviços contínuos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O SEMAE é a Autarquia municipal responsável pela coleta e tratamento de água do Município de São Leopoldo – RS e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no objeto desse termo de referência se faz imprescindível para assegurar o pleno monitoramento do sistema de tratamento de água, garantindo a eficiência operacional no controle da dosagem dos produtos e no cumprimento da legislação vigente, principalmente a Portaria GM/MS 888/2021. Esse monitoramento assegura a qualidade dos serviços prestados à população e contribui para a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
- 2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e no Anexo I, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível e vantajoso, dividir o objeto da contratação em itens, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como promover a economicidade. No entanto, o §1º do mesmo artigo ressalta que essa divisão não é obrigatória quando o parcelamento se mostrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso.

No caso em questão, trata-se da contratação de empresa especializada para a realização de serviços de análises ambientais, divididos em diferentes tipos de análises, conforme a matriz e periodicidade das coletas. Apesar de o objeto estar organizado em itens, não será realizado o parcelamento do objeto — ou seja, a contratação se dará por menor preço global.

Essa decisão se fundamenta nos motivos abaixo:

1. Alta complexidade técnica do serviço: As análises ambientais exigem pessoal

altamente qualificado, domínio técnico específico e controle rigoroso de procedimentos laboratoriais.

2. Necessidade de padronização e integração dos resultados: A natureza dos serviços requer que os laudos e análises apresentem coerência metodológica e integração entre as diferentes frentes de trabalho. Isso é essencial para o correto monitoramento ambiental e para garantir que os resultados possam ser comparáveis ao longo do tempo.
3. Racionalização da fiscalização contratual: Ainda que os valores sejam apresentados de forma unitária por item (devido à periodicidade distinta entre os diferentes tipos de análise), a gestão e fiscalização do contrato será centralizada. Ter um único laboratório contratado permite um acompanhamento mais eficiente da execução, facilita a responsabilização em caso de descumprimento e reduz o custo administrativo da fiscalização.

Dessa forma, a decisão de não parcelar o objeto entre diferentes fornecedores encontra respaldo no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o parcelamento se mostraria tecnicamente inviável, além de contrariar o interesse público no tocante à qualidade e efetividade da prestação dos serviços.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcios, pois o serviço de análises ambientais é amplamente ofertado por empresas individualmente capacitadas, não havendo necessidade de associação para sua execução. Além disso, a contratação de um único prestador facilita a gestão, fiscalização e responsabilização, evitando dificuldades administrativas inerentes aos consórcios. Também se busca garantir a padronização e continuidade do serviço, prevenindo eventuais inconsistências operacionais decorrentes da atuação de múltiplos prestadores em um mesmo contrato.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, pois os serviços de análises ambientais exige alta especialização técnica e mão de obra qualificada. Tais serviços

requerem atendimento a normas técnicas e capacidade operacional que cooperativas, por sua natureza, não conseguem garantir.

Juridicamente, a Lei nº 14.133/2021 permite a definição de requisitos técnicos para garantir a execução adequada dos serviços, enquanto a Súmula 331 do TST veda a intermediação ilícita de mão de obra. O Tribunal de Contas da União (TCU) também tem jurisprudência consolidada contra a contratação de cooperativas para atividades que demandam subordinação e continuidade.

Portanto, a exclusão de cooperativas na licitação é essencial para garantir segurança, qualidade na prestação dos serviços, cumprimento das normas vigentes e evitar passivos trabalhistas, justificando a contratação exclusiva de empresas especializadas.

ANÁLISE DE RISCOS

A análise dos riscos referente à presente contratação encontra-se no **Estudo Técnico Preliminar** deste Termo de Referência.

MITIGAÇÃO DE RISCOS

Serão adotadas as medidas para a mitigação dos riscos previstos **Estudo Técnico Preliminar** deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução contratada abrange a contratação de serviços contínuos de serviço de análises ambientais, para monitoramento da qualidade da água do município de São Leopoldo, conforme legislação vigente. O objetivo é garantir os padrões de qualidade da água potável e cumprir a legislação vigente.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratada deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal Sara Zanon Mussatto, matrícula 736.

5.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

5.11. O fiscal técnico do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

Gestão do Contrato

5.12. O gestor do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. Para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, o índice de reajuste anual que deverá ser usado é o **IGP-M**.

5.13. O gestor do contrato será a servidora Maristela Pessolano Paim e deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

5.14. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.15. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. Após a conferência de todos os Relatórios de Ensaio de um determinado mês, caso necessário, será solicitado solicitará revisões das divergências encontradas. Em seguida, o SEMAE solicitará ao Contratado o relatório de medição dos serviços executados no período,

contendo:

- Quantidade, descrição e valor unitário e total dos serviços executados, de acordo com a nota de empenho emitida, bem como somatório dos serviços mensais.
- Registro de quaisquer ocorrências que possa alterar o resultado das análises.

Após aprovação do relatório de serviços executados, o SEMAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada por e-mail para o endereço dos fiscais, juntamente com as certidões negativas de débitos.

Em seguida, a Contratada deverá enviar os Relatórios impressos para o endereço ETA02 - Av. Imperatriz Leopoldina, 2501 – São Leopoldo.

6.2. Os serviços serão realizados das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, em datas previamente enviadas para o laboratório contratado, de acordo com a demanda do SEMAE.

6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7. Os serviços serão aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo

detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.7.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

6.11. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e contratante; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta-corrente em nome da Contratada), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pelo SEMAE e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço dos fiscais e gestores da contratação.

6.13. Junto a Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas) do prestador do serviço.

6.14. Os mesmos deverão ser encaminhados preferencialmente por e-mail para os gestores e fiscais da contratação.

6.15. Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Do Pagamento

6.16. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após protocolização via Processo Eletrônico da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico dos gestores e fiscais da contratação para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada item constante no objeto contratado, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.

6.17. Devem ser apresentados ao gestor/fiscal do Contrato, quando da entrega da Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa quanto à Situação Fiscal Estadual;
- Relatório de serviços executados;
- Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

6.18. Eventuais glosas, pela constatação de serviços ou produtos insuficientes, não realizados ou carentes da qualidade que se espera, serão descontadas quando do pagamento das faturas.

6.19. Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.1333/2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 10.470/2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo

MENOR PREÇO GLOBAL E MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.1.1. A adoção dos itens acima se mostra adequada, pois permite a seleção do fornecedor que ofereça a melhor proposta em termos de custo-benefício para a administração pública, garantindo a competitividade entre os participantes e a transparência do processo licitatório. Além disso, o critério de julgamento pelo menor preço global assegura a economicidade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. O modo de disputa aberto possibilita maior concorrência e obtenção de propostas mais vantajosas para o interesse público.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será **Contínuo** (Prestação Regular de Serviços), nos locais indicados no Anexo I, exceto para os pontos do Sistema de Distribuição, que serão enviados posteriormente. Porém, salienta-se que todos os pontos são no município de São Leopoldo.

Critérios de aceitabilidade de preços

7.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o os quantitativos e os preços unitários e total tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Exigências de habilitação

7.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Da Habilitação Jurídica

7.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual.

7.6. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.9. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital/aviso, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.12. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação econômico-financeira

7.14. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.15.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

7.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;

7.16.1. As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício social de existência deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis somente do último exercício social, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.

7.16. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) referente aos números do balanço patrimonial do último exercício financeiro, devendo ser obrigatoriamente assinados pelo contabilista responsável, com resultados superiores a 1 (hum) conforme a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.16.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Qualificação técnica

7.17. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar **Certificado de reconhecimento/acreditação na ABNT NBR ISO 17025**. Esse documento deverá conter todas as análises solicitadas nesse Termo de Referência, com os respectivos Limites de Detecção e/ou Quantificação iguais ou menores do que o Valor Máximo Permitido na legislação de referência, de acordo com a matriz solicitada;

7.17.1 Caso alguma análise não seja realizada em território nacional, a empresa contratada deverá comprovar tal circunstância, ficando, nesse caso, dispensada da exigência de apresentação da referida análise no certificado de reconhecimento ou acreditação.

7.18. Será permitido que a empresa vencedora da licitação subcontrate uma parte do serviço de análise. Nesse caso, a empresa vencedora deverá apresentar uma lista informando quais análises serão feitas pelo laboratório contratado e pelo subcontratado. A empresa subcontratada também deverá apresentar os mesmos documentos exigidos para empresa vencedora, principalmente o requisito referente ao item 7.18;

7.19. A empresa não poderá subcontratar para realização da amostragem. A empresa deverá apresentar **comprovante de vínculo empregatício** do profissional responsável pela amostragem;

7.20. A empresa deverá apresentar um documento informando seus **procedimentos de amostragem**. Nele deve constar a lista das análises relacionadas com sua respectiva matriz da amostra, o material da frascaria, o preservante usado, as condições do armazenamento, o prazo de validade da amostra, a norma que foi usada para definição do procedimento de amostragem, e quais brancos foram usados;

7.21. A empresa vencedora deverá apresentar **01 (um) Atestado de Aptidão Técnica**, contendo assinatura do emitente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou

privado, que comprove que o licitante é prestador de serviço de mesma natureza ao da presente licitação, devendo os documentos conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consulta com as empresas declarantes.

7.22. O(s) laboratório(s) deverão comprovar que possui, ou no seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviço, profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, como **Responsável Técnico** pelas análises.

7.23. O laboratório contratado e/ou subcontratado deverá apresentar documento que comprove possuir **Cadastro junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS (FEPAM)** e **Licença de Funcionamento** expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, ou documentos similares.

7.24. A empresa contratada deverá manter os documentos atualizados durante a vigência do contrato. Qualquer alteração, bem como renovação, nos documentos referente à Habilitação Técnica deverão ser enviados para os fiscais e gestores do contrato.

7.25 O SEMAE reserva-se no direito de solicitar demais documentações, a seu critério e a qualquer tempo, para comprovação das exigências solicitadas neste termo de referência.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ R\$ 357.809,93 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e nove reais e noventa e três centavos.)**, conforme custos unitários apostos em planilha orçamentária anexada a este processo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023.

8.2. A composição da planilha orçamentária foi realizada através da consulta de valores dos serviços homologados no PNCP e pesquisa com fornecedores que demonstraram interesse em participar do pregão.

O cálculo dos valores unitários foi feito através de média aritmética simples e o valor unitário total foi realizado multiplicando a média do valor unitário e a estimativa máxima prevista para 1 ano. A estimativa do preço da contratação, de acordo com cada item, encontra-se conforme a Planilha orçamentária em anexo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de:

3017 - DOP

3.3.90.39.51.00 - serviço de análises e pesquisas científicas

10. PROPOSTA

10.1. Os interessados deverão apresentar propostas em moeda corrente, com no máximo três casas após a vírgula, sendo que excedentes serão desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento.

11. OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante

11.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA.

11.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

11.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas em contrato.

11.5. Exercer plena Fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom

andamento da contratação.

11.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

11.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.8. Documentar as ocorrências havidas.

11.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.11. Fornecer o Manifesto de Transporte de Resíduos, na condição de gerador.

Obrigações da Contratada

11.12. Caberá à CONTRATADA o cumprimento de todas as previsões deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.

11.13. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.

11.14. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

11.15. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

11.16. A CONTRATADA deverá executar o objeto da presente contratação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes e normas e procedimentos internos do SEMAE.

11.17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.

11.18. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização do SEMAE em seu acompanhamento.

11.19. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período se houver justificativa aceita pela Administração.

11.20. A CONTRATADA deverá dispor de veículo próprio para coleta das análises.

11.21. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's e demais equipamentos necessários para realização do serviço.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a sessão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou até 15% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.2;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.